

Processos n°s 19.745-9/2008 e 19.923-0/2008 - apenso
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
Assunto Consulta
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 12-5-2009

RESOLUÇÃO DE CONSULTA N° 18/2009

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM. CONSULTA. AGENTE POLÍTICO. ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL INVESTIDO EM CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO, OPÇÃO PELA REMUNERAÇÃO. RESPONDER AO CONSULENTE QUE O SERVIDOR ESTADUAL QUE EXERÇA CARGO DE CONFIANÇA NO MUNICÍPIO SOMENTE ENCONTRARÁ RESPALDO PARA ACÚMULO DOS SALÁRIOS ALUSIVOS AOS CARGOS EFETIVOS E COMMISSIONADOS NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 37, XVI, “A”, “B” E “C”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OU SEJA, CONFORME A NATUREZA DAS REMUNERAÇÕES, DEVERÁ OPTAR POR: A) PERCEBER A REMUNERAÇÃO INTEGRAL DO CARGO EFETIVO, A SER PAGA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE CESSIONÁRIA, ACRESCIDA UNICAMENTE DA REPRESENTAÇÃO DO CARGO COMMISSIONADO, TAMBÉM PAGA PELA CESSIONÁRIA, NO VALOR ESTABELECIDO POR LEI MUNICIPAL; E, B) RECEBER O SUBSÍDIO INTEGRAL DO CARGO COMMISSIONADO A SER PAGO PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE CESSIONÁRIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° 19.745-9/2008.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar n° 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e do artigo 81, inciso IV, da Resolução n° 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n° 2.476/2009 do Ministério Público, com fundamentação nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar n° 269/2007, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que: 1) O servidor estadual que exerça cargo de confiança no Município somente encontrará respaldo para acúmulo dos salários alusivos aos cargos efetivos e comissionados nas hipóteses previstas no art. 37, XVI, “a”, “b” e “c”, da Constituição Federal; e, 2) De outra maneira, conforme a natureza das remunerações, deverá optar por: a) perceber a remuneração integral do cargo efetivo, a ser paga pelo Órgão ou Entidade Cessionária, acrescida unicamente da representação do cargo comissionado, também paga pela cessionária, no valor estabelecido por lei municipal; e, b) receber o subsídio integral do cargo comissionado a ser pago pelo Órgão ou Entidade Cessionária. Após as anotações de praxe, arquite-se os autos, conforme Instrução Normativa n° 01/2000 desta Corte de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos n°s 19.745-9/2008 e 19.923-0/2008 - apenso
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
Assunto Consulta
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 12-5-2009

RESOLUÇÃO DE CONSULTA N° 18/2009

Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro Ary Leite de Campos, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n° 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS .

Publique-se.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2009.

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador-Chefe

RA



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602/7603/7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br